



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1227/97 -

**EMENTA:** Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço Saber que, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 06.06.97, aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de junho de 1997.

  
PAULO AFONSO VALENÇA SAMPAIO

- Prefeito -

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento, deste Município, relativo ao exercício de 1998.

**Art. 2º** - No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas, serão orçadas segundo os preços e as variações respectivas, vigente em junho de 1997.

## PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária:

**I** - Os valores do Projeto de Lei, já ficarão corrigidos, segundo a variação de preços previstos para o período compreendido entre os meses de Junho de 1997 à Junho de 1998, explicitando os critérios adotados.

**II** - Estimará os valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 1998.

**III**- O Poder Executivo, fica autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 20%(vinte por cento)do valor da Despesa fixará utilizando como recursos que dispõe, os artigos 7ºe 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1227 /97 -

**Art. 3º** - Não poderão ser fixadas Despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

## DAS DIRETRIZES COMUNS

**Art. 4º** - Para efeito do disposto no artigo 169, parágrafo único da Constituição Federal fica estabelecido que:

I - As Despesas com pessoal e encargos social não terão aumento superior à variação do início de incremento da Receita Arrecadada em 1998, respeitando o limite, estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; 65%(sessenta e cinco por cento) da Receita Corrente.

**Art. 5º** - As Despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior à variação do índice de inflação em relação aos Créditos Correspondentes no Orçamento de 1997, salvo no caso de comprovada insuficiência de corrente da expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1997, ou no decorrer do exercício de 1998.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito de cálculo, excluem-se do disposto neste artigo as Despesas indicadas no artigo 5º, desta Lei.

**Art. 6º** - Os Projetos de Leis relativos ao Plano Plurianual de Investimentos e do Orçamento Anual serão enviados a Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do corrente ano.

**Art. 7º** - O Poder Executivo terá até o final do mês de julho de 1997, para enviar a Câmara Municipal Projeto de Lei, dispondo sobre alterações na Legislação Tributária.

**Art. 8º** - No Projeto de Lei Orçamentária, a estimativa, das Receitas do Orçamento poderá considerar os efeitos e modificações previstas no artigo anterior.

## DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 127/97 -

**Art. 9º** - Na Lei Orçamentária Anual, a descrição da despesa, far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos para cada um, no seu menor nível:

## A Natureza da Despesa:

### DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais  
Juros e Encargos da Dívida  
Outras Despesas Correntes

### DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos  
Inversões Financeiras  
Amortização da Dívida  
Outras Despesas de Capital.

§ 1º - A elaboração a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa, conforme definir a Lei Orçamentária.

§ 2º - As Despesas e as Receitas do Orçamento, se não apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superavit corrente e o total do orçamento.

§ 3º - A Lei Orçamentária, incluirá, dentre outras, demonstrativos.

I - Das Receitas do Orçamento que obedecerá ao previsto no artigo 2º, § 10 da Lei 4.320/64;

II - Da Natureza da Despesa, para cada órgão;

III - Do Programa de Trabalho do Governo, para cada órgão;

IV - Dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, da forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212, da Constituição Federal;

V - Dos recursos destinados a manutenção e melhoramento, da Saúde no Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 127/97 -

**Art. 10º** - As Categorias de programação de que trata o Art. 9º desta Lei, serão identificados por Projetos e atividades.

**Art. 11º** - O Projeto de Lei Orçamentária, será apresentado com a forma e com detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber, as demais disposições legais.

**Art. 12º** - Os Créditos Adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei, combinando com a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 13º** - A Prestação de Contas Anual do Município, incluirá Relatório de execução com a forma e detalhe apresentados na Lei Orçamentária.

**Art. 14º** - O Poder Legislativo terá até o final do mês de Julho de 1997, para apresentar sua proposta orçamentária de 1998 a Prefeitura Municipal, para essa incluir no Orçamento Geral do Município, obedecendo os critérios adotados por esta Lei.

**Art. 15º** - A Autarquia Educacional de Salgueiro AEDS - Órgão da Administração Indireta Municipal, elaborará o seu Orçamento para 1998, obedecendo os critérios adotados por esta Lei, com prazo para apresentar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 1997.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Art. 16º** - No Projeto de Lei Orçamentária não for aprovada até o término do último período Legislativo de 1997, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município, até que seja o projeto aprovado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1227/97 -

## PARÁGRAFO ÚNICO -

Se até o dia 30 de Novembro de 1997, o projeto orçamentária não for aprovado, o Prefeito Municipal, poderá executar sua programação obedecendo os limites dos Créditos Orçamentários.


**Art. 17º** - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da Receita de 1998.

**Art. 18º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 06 de junho de 1997.



FAUSTINO PIRES DE SÁ  
- Presidente -



ARNALDO NOGUEIRA SAMPAIO  
- 1º Secretário -



AUGUSTO MATIAS NETO  
- 2º Secretário -